



Regulamento de atribuição do estatuto de Sócio Honorário

Aprovado a 19 de março de 2018 na 3ª Assembleia Geral.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento pretende regular a atribuição do estatuto de Sócio Honorário, nos termos do número 7 do artigo 3.º do Regulamento Interno “AESCI - Associação para a Engenharia de Segurança Contra Incêndios”, também designada por “SFPE Portugal”, adiante referida como Associação.

Artigo 2.º

Objetivo

O objetivo da atribuição do estatuto de Sócio Honorário é o de homenagear o seu destinatário pelos contributos dados no desenvolvimento e defesa da Engenharia de Segurança Contra Incêndios.

Artigo 3.º

Rigor e Seletividade

Tratando-se de um estatuto honorífico, deve ser atribuído com rigor e seletividade. Embora não sendo fixado um número máximo de Sócios Honorários, entende-se que não deve ser nomeado mais do que um por ano, sendo admissível que haja anos em que não seja feita qualquer nomeação.

Artigo 4.º

Critérios

São critérios para atribuição do título de Sócio Honorífico o trabalho destacado nas seguintes vertentes:

- a) O desenvolvimento de investigação científica na área da SCIE que pretenda ir além da abordagem prescritiva;
- b) A defesa e divulgação pública da abordagem da SCIE pelo desempenho, assente numa fundamentação técnica e científica sólida;
- c) A docência na área de SCIE que fomente a aprendizagem e investigação de Engenharia e Segurança;

- d) A colaboração na Associação, desenvolvida de forma dedicada e empenhada ao longo de anos.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1. Qualquer pessoa singular pode ser Sócio Honorário, não sendo necessário que seja sócio da Associação.
2. Constitui exceção ao ponto anterior os membros dos órgãos sociais que estejam em funções, aos quais não pode ser atribuído o estatuto de Sócio Honorário durante o seu mandato nem nos cinco anos subsequentes.

Artigo 6.º

Princípio da confidencialidade

De forma a garantir liberdade de opiniões no debate interno e preservar a imagem das pessoas que tenham sido propostas à atribuição do estatuto de Sócio Honorário sem que tais propostas tenham merecido parecer favorável, todos os procedimentos conducentes à atribuição do estatuto de Sócio Honorário deverão observar o princípio da confidencialidade.

Artigo 7.º

Procedimento

A atribuição do estatuto de Sócio Honorário deverá ser seguir os seguintes passos:

- a) Apresentação de proposta à Direção;
- b) Apreciação de proposta pela Direção;
- c) Em caso de parecer favorável da Direção, submissão da proposta à Assembleia Geral;
- d) Aprovação da proposta pela Assembleia Geral;
- e) Divulgação.

Artigo 8.º

Apresentação de proposta à Direção

1. As propostas de atribuição do estatuto de Sócio Honorário deverão ser apresentadas à Direção, devidamente fundamentadas, sendo subscrita por, pelo menos, três Sócios, garantindo sempre o Princípio da Confidencialidade.
2. Os membros dos Órgãos Sociais, como qualquer outro Sócio, têm o direito de fazer propostas.
3. A proposta deverá ser enviada por correio ou por mão própria em carta fechada.
4. A proposta só será aceite se os Sócios signatários estiverem no pleno uso dos seus direitos.
5. A Direção deverá no prazo máximo de duas semanas acusar por correio eletrónico a receção da proposta, omitindo o nome proposto, indicando se foi aceite ou não; caso não seja aceite deverá justificar-se o motivo da não-aceitação.

Artigo 9.º

Apreciação de proposta pela Direção

1. A Direção deverá nomear entre os seus membros uma comissão eventual para a apreciação das propostas, adiante designada por Comissão.
2. A Comissão deverá ter três membros.
3. Os membros da Comissão não podem ser simultaneamente os proponentes da proposta a ser apreciada.
4. A Comissão deverá verificar a veracidade dos dados constantes na proposta e a sua conformidade com os critérios estabelecidos.
5. O cumprimento dos critérios, por si só, não implica a aprovação da proposta, devendo a Comissão fazer uma ponderação valorativa, tendo em conta os princípios de rigor e seletividade enunciados.
6. A Comissão poderá pedir parecer a terceiros, sejam ou não Sócios.
7. A decisão da Comissão deverá ser feita devidamente fundamentada, sendo comunicada por correio eletrónico aos proponentes.
8. Das decisões da Comissão cabe recurso para a direção.

Artigo 10.º

Submissão de proposta à Assembleia Geral

1. Para que a Assembleia Geral delibere sobre a atribuição do estatuto de Sócio Honorário essa tarefa tem que constar da Ordem de Trabalhos.
2. A proposta e sua fundamentação tem que ser enviada para os Sócios por correio eletrónico com uma antecedência mínima de duas semanas em relação à data marcada para a realização da reunião da Assembleia Geral.
3. Durante a reunião da Assembleia Geral a Comissão ou os proponentes iniciais poderão ser chamados a fazer uma apresentação oral da proposta.

Artigo 11.º

Aprovação da proposta pela Assembleia Geral

1. A aprovação das propostas é feita por votação secreta.
2. Durante a discussão nada impede que os Sócios sem direito manifestem a sua opinião.

Artigo 12.º

Divulgação

A atribuição do estatuto de Sócio Honorário deve ser devidamente divulgada, devendo nomeadamente:

- a) Ser entregue pessoalmente ao Sócio Honorário um certificado que ateste a atribuição desse estatuto;
- b) Ser divulgado através dos meios de comunicação da Associação a atribuição desse estatuto, incluindo uma nota biográfica do Sócio Honorário;

- c) Fazendo constar o seu nome numa lista pública de Sócios Honorários.

Artigo 13.º

Revogação

1. Apenas em casos extremos de enorme gravidade poderá ser retirado o estatuto de Sócio Honorário.
2. Apenas decisão de retirar o estatuto de Sócio Honorário compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção, devendo ser seguidos os mesmos trâmites que os previstos para a “Submissão de proposta à Assembleia Geral”.
3. São considerados motivos para se retirar o estatuto de Sócio Honorário:
 - a) A ofensa grave ao bom nome da Associação ou dos seus membros;
 - b) A prática de crimes que tenha transitado em julgado;
 - c) A constatação que a atribuição do estatuto de Sócio Honorário foi feita com base em informação e/ou documentação falsa.

Artigo 14.º

Entrada em vigor do regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.